CONTRATO Nº 034/2023 SEMSA

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2023/CPL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2022, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELTERRA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PREFEITURA MUNICIPAL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.186.410/000195, Belterra, Estado do Pará, neste ato representado pelo senhora Edjane Medeiros Alves, brasileira, portadora do RG nº 2242033 e do CPF nº 439.534.332-53, residente e domiciliado na Vila operaria nº 205 e do outro lado a CONTRATADA empresa; SILSUL COMERCIO LTDA, nome fantasia -, sediada na Rua Júlio de Caastilhos, 535, Belenzinho, CEP: 03059-001, São Paulo-SP, Inscrita no CNPJ nº 57.359.168/0001-05, Telefone: (11) 2618-1711, e-mail: licitacaosilsul@silsul.com.br/ terezinha@silsul.com.br, neste ato representada por Aramis Samyr Novaes, portador do RG sob nº 24.898.405-6-SSP/SP, e do CPF sob nº 160.851.759-49, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO - SRP, n° 009/2022 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto da contratação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATORIO PARA ANALISES CLINICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL

1.3.1.O valor estimado do presente Contrato é de R$ 7.400,85(sete mil, quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos) em conformidade com a ARP Nº 006/2022, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
5	ALBUMINA Kit Contendo:Reagente De Cor (R1) Contem Tampão 60mmol/L, Ph3,8; Verde De Bromocresol 300 µmol/L E Brij 35≥6,0 Mmol/L- Padrão 3,8 g/dLContem 3,8 g/dL de albumina e azida sódica 0,1%.	EBRAM	Kit	05	R$ 25,00	R$ 125,00
8	KIT DE TIPAGEM SANGUINEA ANTI-A ANTI-B ANTI-D contendo;1 Frasco 10 ml - Soro Anti A1 Frasco 10 ml - Soro Anti B1 Frasco 10 ml - Soro Anti D (Fator RH)	EBRAM	Kit	15	R$ 68,00	R$ 1.020,00
10	ASLO LATEX KIT CONTENDO 1. Suspensão de látex revestida com estreptolisina O (1,5ml), 2. Soro controle positivo (0,5ml), 3. Soro controle negativo (1ml)	EBRAM	Kit	13	R$ 46,00	R$ 598,00
28	CLORETO Conjunto de Reagentes para determinação de Cloreto em água na faixa de 0,1 a 25,0 mg/L pelo método de	EBRAM	KIT	02	R$ 65,00	R$ 130,00

ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949 Assinado de forma digital por ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949 Dados: 2023.01.16 11:21:59 -03'00'

	Tiocianato de Mercúrio. Kit composto por (Sol. Ion Ferrico e Sol. Tiocianato mercúrio), Conjunto de reagentes suficiente para 100 testes. - Para análise espectrofotometros. Reagentes de Reposição: 22122.42 - Sol. Ion Ferrico22121.29 - Sol. Tiocianato mercurio					
30	CREATININA Número 1 - Tampão - Conservar entre 15 e 30ºC. Contém: Hidróxido de Sódio < 500 mmol/L e Carbonato de Sódio < 75 mmol/L. Número 2 - Ácido Pícrico - Conservar entre 15 e 30ºC. Contém: Ácido Pícrico < 60 mmol/L. Número 3 - Padrão - Conservar entre 15 e 30ºC. Após o manuseio, conservar na geladeira entre 2 e 8ºC para evitar evaporação. Contém: Creatinina 3,0 mg/dL, estabilizante e conservante.	EBRAM	KIT	15	R$ 37,00	R$ 555,00
46	FÓSFORO Número 1 - Redutor - Conservar entre 15 e 30°C. Contém: Ácido Ascórbico < 100 mmol/L e estabilizante. Número 2 - Molibdato - Conservar entre 15 e 30°C. Contém: Molibdato de Amônio < 50 mmol/L e estabilizante. Número 3 - Reagente Alcalino - Conservar entre 15 e 30°C. Contém: Hidróxido de Sódio < 15 mol/L. Número 4 - Padrão - Conservar entre 15 e 30°C. Contem: Fósforo 5,0 mg/dL e conservantes.	EBRAM	Kit	02	R$ 57,00	R$ 114,00
49	GLICOSE Reagente N° 1 - Reagente Enzimático - Conservar entre 2 e 8 °C. Contém: Tampão < 36 mmol/L, Fenol < 20 mmol/L, 4- Aminoantipirina < 5 mmol/L, Glicose Oxidase > 10.000 U/L, Peroxidase > 700 U/L, estabilizantes, surfactante e conservante. Reagente N° 2 - Padrão - Conservar entre 2 e 8 °C, bem vedado. Contém: Glicose 100,0 mg/dL e conservante.	EBRAM	KIT	15	R$ 25,99	R$ 389,85
71	PROTEINAS TOTAIS REAGENTES Número 1 - Biureto - Conservar entre 2 e 8ºC. Contém: Hidróxido de Sódio < 500 mmol/L, Tartarato de Potássio e Sódio < 100 mmol/L, Iodeto de Potássio < 20 mmol/L e Sulfato de Cobre < 200 mmol/L. Numero 2 - Padrão - Conservar entre 2 e 8ºC. Agitar antes de usar. Contém: Albumina 4g/dL, estabilizante e conservante.	EBRAM	KIT	02	R$ 29,50	R$ 59,00

ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949

Assinado de forma digital por ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949
Dados: 2023.01.16 11:24:20 -03'00'

88	TRIGLICERIDEOS Reagente Nº 1 – Reagente Enzimático – Conservar entre 2 e 8°C. Contém: 4-Clorofenol < 5 mmol/L, Lipase Lipoprotéica < 5000 U/L, Glicerol Kinase < 3000 U/L, Peroxidase < 5000 U/L, Glicerol-3-Fosfato Oxidase < 5000 U/L, 4-Aminoantipirina < 1 mmol/L, ATP < 5 mmol/L, tamponantes, ativadores, estabilizante , surfactante e conservante. Reagente Nº 2 – Padrão – Conservar entre 2 e 8 °C. Contém: Glicerina Bidestilada 0,098 g/L (equivalente a 100,0 mg/dL de Triglicérides) e conservante	EBRAM	KIT	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00
96	UREIA 27-500 Reagentes: Urease - Armazenar entre 2 - 8 ºCContém tampão fosfato 10 mmol/L e urease ≤ 500 KU/L e estabilizadores.- Tampão - Estoque - Armazenar entre 2 - 8 ºC Contém tampão fosfato 100 mmol/L, pH 6,9; salicilato de sódio 312 mmol/L e nitroprussiato de sódio 16,8 mmol/L, estabilizadores e conservante.- Oxidante - Estoque - Armazenar entre 2 - 8 ºC. Contém hidróxido de sódio 2,8 mol/L e hipoclorito de sódio ≤140 mmol/L.- Padrão 70 mg/dL - Armazenar entre 2 - 8 ºC Contém uréia 70 mg/dL e azida sódica 7,7 mmol/L. Armazenar bem vedado para evitar evaporação.	EBRAM	KIT	15	R$ 144,00	R$ 2.160,00
Valor total: R$ 7.400,85(sete mil, quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos)						

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA– DO FORNECIMENTO

Para o fornecimento dos materiais/serviços adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

A CONTRATADA fornecera os materiais/serviços, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

Os materiais/serviços adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao materiais/serviços solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais/serviços adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais/serviços de qualidade inferior à estabelecida no contrato;

Os materiais/serviços recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela

ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949

Assinado de forma digital por ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949
Dados: 2023.01.16 11:25:45 -03'00'

CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais/serviços especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos materiais/serviços ocorrerá da seguinte forma:

Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

b) Entregar o objeto desta licitação para atender a Secretaria Municipal, na sede do Município da Belterra e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Na eventualidade de se verificarem avaria ou que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referencia, bem em desacordo com a proposta aceita pela CONTRATANTE, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do caso ocorrido.

d) PARÁGRAFO PRIMEIRO – a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

de Belterra rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto/serviço em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

e) O Municipal de Belterra-Prefeitura Municipal/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

f) Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação por meio de Registro de preços que objetiva aquisição do objeto, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA–VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12 de janeiro de 2023 e Encerramento em 31 de dezembro de 2023.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 e § 1° da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA– DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências

ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949

Assinado de forma digital por ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949
Dados: 2023.01.16 11:28:17 -03'00'

incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato
CLAUSULA SETIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

10.302.0004.2072.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BELTERRA-HMB
3.3.90.30.00 0.1.00

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.
Fica designado os senhores: ADRIANA PEREIRA DE SOUSA matricula; 13 e RAIMUNDO NONATO VIANA LIMA, matricula: 633, para fiscalizar o contrato.
CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n°009.2022
a) Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
b) Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
c) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
d) Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
g) Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
i) Reportar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Belterra, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
j) Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
k) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949
Assinado de forma digital por ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949
Dados: 2023.01.16 11:29:25 -03'00'

10.1 Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n° 009/2022.

a) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
b) Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
c) Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
f) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento contratado, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item “II”, da alínea “b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Município de Belterra através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas

ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949

Assinado de forma digital por ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949
Dados: 2023.01.16 11:29:56 -03'00'

forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

A lentidão no cumprimento do acordado, levando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra;

O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

A decretação de falência;

A dissolução da empresa contratada;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da Municipal de Educação do Município de Belterra, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP em epígrafe e neste Contrato.

ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949

Assinado de forma digital por ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949
Dados: 2023.01.16 11:30:28 -03'00'

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santarém/PA. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Belterra (Pa), 12 de janeiro de 2023.

Digitally signed by EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949

Assinado de forma digital por ARAMIS SAMYR NOVAES:16085175949
Dados: 2023.01.16 11:32:48 -03'00'

SILSUL COMERCIO LTDA
CNPJ nº 57.359.168/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas 01:_____
Testemunhas 02:_____